



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 01/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37. na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04. residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por MARIA LÍDIA SOARES. Portador do RG nº 764472 SSP/AL e CPF nº 344.792.795-04, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

I – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, **Secretaria Municipal de Planejamento e**



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

 



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2024, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor. na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, 10 de janeiro de 2024.

Valberto de Oliveira Lima
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Maria Lídia Soares
MARIA LÍDIA SOARES
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Josefa Francisca dos Reis
CPF: 151.075.585-34

TESTEMUNHA:

Nome: Alta M^a Santos
CPF: 536.223.815-49

Recebido:
10/01/2024
Rece
Josefa Francisca dos Reis
Secretária - Controladoria Geral
Portaria nº 044/2021